

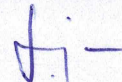
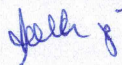
TERMO DE CONTRATO Nº 02/2016 DE FORNECIMENTO DE LICENÇA DE USO DE SOFTWARE DE GESTÃO PÚBLICA INTEGRADA CELEBRADO ENTRE O INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE ITAÚNA-IMP E A EMPRESA FAC LOCAÇÃO E DESENVOLVIMENTO DE SISTEMAS LTDA.

O INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE ITAUNA - IMP, com Sede na Rua João de Cerqueira Lima, 167 - Centro/Itaúna-MG, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa jurídica do Ministério da Fazenda sob o nº 00.124.513/0001-04, neste ato denominado **CONTRATANTE**, representado pelo Diretor-Geral o Sr. Célio Gonçalves de Freitas, Identidade Nº 2.943.974 - SSP-MG, CPF 363.690.396-91, e a empresa **FAC LOCAÇÃO E DESENVOLVIMENTO DE SISTEMAS LTDA.**, com sede na Rua Johnson, nº 189, Bairro União, na cidade de Belo Horizonte-MG, CEP 31.170-650 - telefone/fax 31 - 2552-7873 - e-mail: sac@facistemas.com.br - Victor.lins@facistemas.com.br, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa jurídica do Ministério da Fazenda, sob o nº 17.336.390/0001-78, neste ato denominada **CONTRATADA**, representada pelo senhor VENÍCIO E LACERDA LEMOS, Identidade Nº 3.170.084, CPF nº 515.915.616-04, celebram o presente Contrato decorrente do PREGÃO nº 01/2016, regido pelas disposições da Lei Federal nº 10.520/02 e 8.666/93, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

O presente contrato tem por objeto a concessão ao **CONTRATANTE** da licença de uso de Sistemas de Gestão Pública Integrada, através dos seguintes softwares:

- 1.1) Sistema de Cadastro, Controle de Arrecadação, Simulação e Concessão de Benefícios, Controle de Perícia Médica, Auto - atendimento ao servidor via WEB, Folha de pagamento e Recursos Humanos (ativos, inativos e pensionistas e auxílio doença), Contabilidade Pública e Previdenciária, Protocolo, Licitação, Compras e Almoxarifado, e Patrimônio.
- 1.2) Serviço de manutenção e atualização dos softwares indicados na cláusula terceira deste Contrato, conforme definição contida nas alíneas "4.4" e "4.5", da cláusula quarta deste contrato.
- 1.2.1) A presente contratação não confere ao **CONTRATANTE** direito de propriedade e/ou exclusividade na utilização dos sistemas, assim como seus módulos e partes, que continuam sob a propriedade da **CONTRATADA**, podendo esta, livremente, de qualquer forma ou modo, no Brasil ou no exterior, ceder, licenciar ou alienar a terceiros o **SISTEMA**, seus módulos, versões e as customizações efetuadas, sem que para tanto seja necessário qualquer autorização e/ou ciência do **CONTRATANTE**.
- 1.2.2) A licença de uso ora concedida dá ao **CONTRATANTE** o direito, não exclusivo e intransferível, de usar o sistema unicamente para processamento de seus dados, em computadores de sua propriedade, conforme especificado neste contrato.



CLÁUSULA SEGUNDA - DO FUNDAMENTO LEGAL:

2) A contratação dos serviços descritos na Cláusula Primeira deste Instrumento é realizada mediante processo licitatório na modalidade **PREGÃO nº 01/2016**, com fulcro na Lei Federal nº 10.520/02 e Lei Federal nº 8.666/93, com as devidas alterações e demais normas pertinentes, sendo vinculado ao Edital de **PREGÃO nº 01/2016** e de seus Anexos e proposta apresentada pela **CONTRATADA**, que passam a fazer parte integrante deste Contrato, independentemente de transcrição, e subsidiariamente, pelos preceitos de Direito Público, aplicando-se, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA MANUTENÇÃO:

3) Fica a **CONTRATADA**, durante o prazo de vigência do presente contrato, obrigada a proceder à manutenção e atualização dos sistemas ora contratados.

CLÁUSULA QUARTA – DAS DEFINIÇÕES:

4) Para fins da presente contratação, adotam-se as seguintes definições:

4.1) INSTALAÇÃO: configuração do **SOFTWARE I.N.P.I BR 51 2016 000628 5 FAC SISTEMAS – GESTÃO DE RPPS**, às necessidades do **CONTRATANTE**, com cadastramento e preparação das bases de dados e dos módulos existentes do programa, com acionamento dos comandos e conexões necessários, deixando o **SOFTWARE** em pleno funcionamento.

4.2) TREINAMENTO: promoção de atividades a cargo da **CONTRATADA**, voltadas à capacitação do **CONTRATANTE**, seus funcionários e/ou prepostos, tornando-os aptos à operação dos sistemas.

4.3) SUPORTE TÉCNICO:

4.3.1) Atendimento, por meio de no mínimo 04 (quatro) visitas mensais, periódicas ou não.

4.3.2) Atendimento através de algum canal de mídia designado (telefone, fax, e-mail ou outro) ao **CONTRATANTE**, com a finalidade de acompanhar o sistema, bem como esclarecer e solucionar dúvidas e problemas de operação do **SOFTWARE**, a ser prestado em dias úteis e em horário comercial, das 7h às 12h e das 13h às 17h.

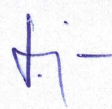
4.4) MANUTENÇÃO: adoção por parte da **CONTRATADA**, por meio do seu suporte técnico, de medidas e ações tendentes à correção, solução, esclarecimento de dúvidas, e demais problemas na execução do **SOFTWARE**, podendo a **CONTRATADA**, a seu critério, proceder a substituição da cópia que apresentar problemas por outra devidamente corrigida.

4.5) ATUALIZAÇÃO: manter atualizadas as funções existentes nos módulos do **SISTEMA**, com relação às variáveis normalmente alteradas por legislação, ou quaisquer outras causas externas que decorram de determinação governamental, desde que o **CONTRATANTE** comunique à **CONTRATADA** da necessidade de tais atualizações, assim como envie à mesma a legislação que servirá de base às atualizações pelo **CONTRATANTE** eventualmente solicitadas.

4.6) CUSTOMIZAÇÃO: adaptação do sistema às peculiaridades do **CONTRATANTE**.

4.6.1) Pela manutenção/atualização ora contratadas, obriga-se ainda a **CONTRATADA** a manter o “**SISTEMA**” tecnicamente atualizado, fornecendo as novas versões que venham a ser liberadas, desde que contenham alterações, acréscimos de rotina ou melhoria de desempenho.

Todas as versões liberadas pela **CONTRATADA**, mencionadas acima, serão colocadas à disposição do **CONTRATANTE** sem ônus adicional.



4.6.2) Em caso de exigüidade de tempo para implementação das modificações de natureza legal, decorrente do curto espaço de tempo entre a publicação da norma e a sua entrada em vigor, a **CONTRATADA** aplicará as soluções alternativas para atender, temporariamente, às exigências da nova Lei, até que os módulos possam ser atualizados definitivamente.

4.6.3) Todas alterações e/ou customizações do sistema, sugeridas pelo **CONTRATANTE**, passarão a ser de propriedade exclusiva da **CONTRATADA**, caso venham a ser implementadas.

CLÁUSULA QUINTA – DA INSTALAÇÃO:

5) Para fins do disposto na **alínea “4.1” da cláusula quarta** deste contrato, compromete-se o **CONTRATANTE** em disponibilizar à **CONTRATADA**, sempre que solicitado, os seus equipamentos, que deverão atender às configurações apropriadas e necessárias aos SOFTWARES ora contratados.

CLÁUSULA SEXTA – DO TREINAMENTO:

6) Compromete-se a **CONTRATADA** a fornecer aos servidores e funcionários, previamente designados pelo **CONTRATANTE** treinamento adequado e necessário ao bom funcionamento e operação dos sistemas. O **CONTRATANTE** se compromete a disponibilizar, sempre que solicitado pela **CONTRATADA**, pessoal do seu quadro de servidores e funcionários, habilitados e afeiçãoados com as rotinas da área de informática, os quais estarão à frente da operação diária do sistema.

6.1) O local e as datas dos treinamentos de que trata esta cláusula serão estabelecidos pelo **CONTRATANTE**, de comum acordo com a **CONTRATADA**.

6.2) Se durante o treinamento, a critério do **CONTRATANTE**, verificar-se o aproveitamento insatisfatório de qualquer dos servidores ou funcionários do **CONTRATANTE** para o manuseio e operação dos sistemas, tal fato será comunicado à **CONTRATADA** para a substituição do servidor, no prazo máximo de 48 h. (quarenta e oito horas) da respectiva comunicação.

6.3) Qualquer treinamento adicional, decorrente da eventual substituição pelo **CONTRATANTE** de servidor a ser treinado, poderá ser por esse solicitado, sem custo adicional e em data a ser estabelecida pela **CONTRATADA**, de comum acordo com o **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO SUPORTE TÉCNICO:

7) Para fins da prestação do serviço de SUPORTE TÉCNICO, conforme estabelecido no **item “4.3”**, da cláusula quarta deste contrato, as partes se comprometem a:

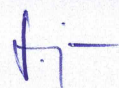
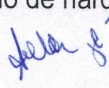
7.1) CONTRATANTE:

7.1.1) consultar a **CONTRATADA** preferencialmente através das pessoas que foram treinadas para a utilização do sistema;

7.1.2) enviar à **CONTRATADA** solicitação por escrito ou através dos meios estabelecidos, com detalhes e precisão, descrevendo os problemas ou pendências relativas ao software, bem como identificando os programas envolvidos;

7.1.3) produzir cópias diárias (backup) dos dados nos Sistemas objeto deste contrato, para evitar transtornos tais como perdas de dados ocasionadas por falta de energia, problemas de hardware ou operação indevida.

7.1.4) disponibilizar “meio de acesso a rede mundial de computadores (INTERNET)” (Acesso Discado, Link Discado, via rádio, etc.), ou seja, um computador munido de hardwares para o meio de acesso com a



internet e softwares de comunicação sugerido pela **CONTRATADA**. Nos casos onde houver filtros de pacotes (FIREWALL) a **CONTRATADA** deverá ter condições para possíveis alterações nos filtros, mantendo assim permanentes condições de uso, com vistas a dar maior agilidade e eficiência na prestação do serviço (SUPORTE TÉCNICO e MANUTENÇÃO).

7.1.5) disponibilizar os recursos materiais e humanos necessários à instalação do sistema licenciado, ceder instalações e equipamentos e cooperar efetivamente com a operação de instalação desenvolvida, dentro do seu horário de expediente, nos dias e horários previamente agendados entre as partes.

7.1.6) manter pessoal habilitado e adequadamente treinado para a operação do sistema e para a comunicação com a **CONTRATADA**, e prover, sempre que ocorrerem quaisquer problemas com o SISTEMA, toda a documentação, relatórios e demais informações que relatem as circunstâncias em que os problemas ocorreram, objetivando facilitar e agilizar os trabalhos.

7.1.7) definir os responsáveis pela área de informática, por escrito.

7.2) CONTRATADA:

7.2.1) fornecer o sistema acompanhado de um manual on-line e instalado, pela **CONTRATADA** ou por terceiro devidamente credenciado, na plataforma de hardware/software requerida.

7.2.2) tomar as medidas corretivas cabíveis, desde que possíveis, tão logo seja notificada por escrito, de algum problema constatado no software.

7.2.3) manter total sigilo das informações constantes dos arquivos do **CONTRATANTE**, caso, eventualmente, seja necessário esta disponibilizá-los para a solução das pendências e/ou problemas verificados.

7.2.4) permitir que o **CONTRATANTE** efetue a execução de 1 (uma) cópia dos arquivos fornecidos nos meios magnéticos originais do produto contratado, para fins de segurança ("backup"), com a finalidade exclusiva de propiciar a recomposição do conteúdo do meio físico original em casos de perda de seus arquivos, na forma do inciso I, do art. 6º, da Lei 9.609/98.

7.2.5) fornecer ao **CONTRATANTE** as novas implementações e as correções dos eventuais erros existentes no produto licenciado, entre os quais se definem as incorreções encontradas entre as especificações contidas na documentação dos mesmos e a sua operação.

7.2.6) manter em seu quadro de funcionários técnicos aptos a efetuar a assistência técnica adequada ao **CONTRATANTE**, usuário das versões implantadas e liberadas.

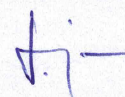
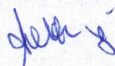
7.2.7) responsabilizar-se por todo e qualquer pagamento de ordem trabalhista, previdenciária e encargos sociais, decorrente dos seus técnicos na prestação dos serviços, nas dependências do estabelecimento do **CONTRATANTE**.

7.2.8) prestar assistência ao **CONTRATANTE**, solucionando dúvidas na implantação e durante o processamento do sistema. Essa assistência poderá ser por escrito, e-mail, telefone, visita à sede do **CONTRATANTE** ou na própria sede da **CONTRATADA**.

7.2.8.1) Para fins de atendimento do suporte técnico e manutenção, compromete-se o **CONTRATANTE** a disponibilizar à **CONTRATADA** os equipamentos com as devidas configurações exigidas, programas e arquivos envolvidos no problema, para que o atendimento possa ser feito com presteza e eficiência.

7.2.8.2) Fica a **CONTRATADA** exonerada de qualquer responsabilidade em razão de resultados produzidos pelo SISTEMA, decorrente da afetação do programa e/ou sistemas, a partir de algum tipo de programa externo, ou aqueles normalmente conhecidos como "VÍRUS", por falha de operação ou indevida operação por pessoas não autorizadas.

7.2.8.3) Qualquer atualização à legislação nacional das variáveis do SOFTWARE licenciado, fica condicionada, única e exclusivamente, às condições estabelecidas para a atualização contratada através do presente instrumento.



7.2.8.4) Somente é permitido ao **CONTRATANTE** a reprodução de CÓPIA DE RESERVA ("backup") para a finalidade e condições estabelecidas no item "7.2.4" desta cláusula, considerando-se qualquer outra cópia do sistema objeto deste contrato, além daquela, como cópia não autorizada, e sua mera existência caracterizar-se-á como violação aos direitos de propriedade da **CONTRATADA**, sujeitando o **CONTRATANTE** e o servidor/funcionário responsável pela cópia indevida, às penalidades previstas no presente contrato e legislação em vigor.

7.2.8.5) Sem prejuízo das sanções estabelecidas no parágrafo anterior, caso o **CONTRATANTE** venha a desenvolver um novo módulo ou produto que caracterize cópia, no todo ou em parte, dos sistemas objeto deste contrato, quer seja do dicionário de dados, quer seja do programa, será considerado como parte integrante do SISTEMA, tornando-se de propriedade da **CONTRATADA** e ficando, portanto, o seu uso condicionado a estas cláusulas contratuais.

CLÁUSULA OITAVA – DOS SERVIÇOS ADICIONAIS:

8) Não estão inseridos como suporte técnico ou manutenção, e serão cobrados à parte, mediante orçamento prévio, os serviços consistentes em:

a) recuperação de arquivos de dados, quando possíveis, provocados por falhas do equipamento, sistema operacional, instalação elétrica e erros em programas específicos do **CONTRATANTE**;

b) consultas inerentes ao sistema operacional, utilitários ou produtos que não levam a marca da **CONTRATADA**;

CLÁUSULA NONA – DO VALOR:

A **CONTRATADA** será remunerada pela prestação dos serviços descritos na Cláusula Primeira deste instrumento com a importância de **R\$ 63.200,00** (Sessenta e três mil e duzentos reais), sendo que desse valor **R\$ 55.200,00** (cinquenta e cinco mil e duzentos reais) é para a **licença de uso e manutenção** e **R\$ 8.000,00** (oito mil reais) para os **serviços de instalação do sistema e treinamento**, conforme o valor disposto na Proposta Comercial e documentos por ela apresentada.

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS PRAZOS E DA VIGÊNCIA DO CONTRATO:

10) O prazo de execução do presente Contrato é de 12 (doze) meses, podendo, a critério do Instituto Municipal de Previdência dos Servidores Públicos de Itaúna, ser prorrogado por até 48 (quarenta e oito) meses, conforme permissivo legal contido no inciso IV, do art. 57, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

11) As despesas decorrentes com este Contrato correrão por conta da seguinte Dotação Orçamentária:

01 – Instituto Municipal de Previdência

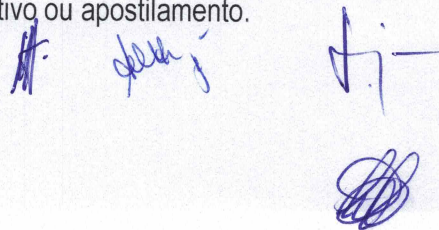
004 – Gerência Administrativa

001 – Serviços Administrativos

09.122.0041 2.910 – Manutenção das Atividades da Gerência Administrativa

3.3.90.39.11.00 – Locação de Software – (ficha 82).

11.1) Caso a vigência do contrato ultrapasse o exercício financeiro, as despesas do exercício subsequente correrão à conta das dotações orçamentárias indicadas em termo aditivo ou apostilamento.



CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS RESPONSABILIDADES RECÍPROCAS:

12) As partes por si, seus servidores, funcionários e prepostos, obrigam-se a manter sigilo sobre quaisquer dados, materiais, documentos, especificações técnicas ou comerciais, inovações ou aperfeiçoamento do conjunto de módulos licenciados, de dados gerais em razão do presente contrato, de que venham a ter acesso ou conhecimento, ou ainda que lhes tenham sido confiados, não podendo, sob qualquer pretexto ou desculpa, omissão, culpa ou dolo, revelar, reproduzir ou deles dar conhecimento a estranhos dessa contratação, salvo se houver consentimento expresso, em conjunto das mesmas. A responsabilidade das partes com relação à quebra de sigilo será proporcional aos efeitos do prejuízo causado.

12.1) São de responsabilidade do IMP:

12.1.1) Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços e notificar a **CONTRATADA**, por escrito, sobre a ocorrência de eventuais falhas ou imperfeições, ou o descumprimento de normas aqui fixadas, durante a realização das obras e serviços, fixando prazo para sua correção.

12.1.2) Aplicar penalidades à **CONTRATADA**, nos termos da Cláusula décima primeira deste Contrato, quando ocorrer desacordo das normas estipuladas neste Contrato, da seguinte forma: advertência, multa, suspensão temporária e declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Municipal;

12.1.3) Acompanhamento, fiscalização e controle dos serviços, através dos servidores do IMP.

12.1.4) A fiscalização exercida pelo **CONTRATANTE** não exime a Contratada das responsabilidades administrativas, civis ou criminais, em decorrências da execução dos serviços, perante a Administração Pública ou terceiros.

12.1.5) O SISTEMA é fornecido na forma de código objeto, não sendo permitido ao **CONTRATANTE**, ou qualquer de seus representantes, prepostos, servidores, funcionários, procuradores ou terceiros interessados, de qualquer forma, total ou parcialmente, a título gratuito ou oneroso, provisório ou permanentemente:

12.1.5.1) copiar, alterar, ceder, sublicenciar, vender, dar em locação ou em garantia, doar, alienar, transferir, o sistema objeto do presente contrato, assim como seus manuals ou quaisquer informações relativas ao mesmo.

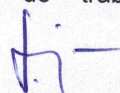
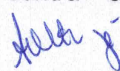
12.1.5.2) Modificar as características do(s) programa(s), módulo(s) de programa(s), rotinas ou quaisquer partes da estrutura do SISTEMA, ampliá-los, alterá-los ou descompilá-los de qualquer forma, sem a prévia, expressa, específica anuência da **CONTRATADA**, ficando estabelecido, desde que quaisquer alterações que deva ser efetuada no sistema, ainda que de interesse do **CONTRATANTE** e autorizada pela **CONTRATADA**, a qualquer tempo, só poderá ser operada pela **CONTRATADA** ou pessoa expressamente autorizada pela mesma.

12.1.5.3) A infringência do disposto no parágrafo anterior submete o **CONTRATANTE** ao pagamento à **CONTRATADA** do valor correspondente ao preço atualizado do sistema, multiplicado pelo número de cópias reproduzidas sem autorização.

12.2) São responsabilidades da Contratada:

12.2.1) Compete a CONTRATADA, além das demais obrigações previstas neste contrato:

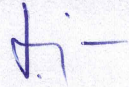
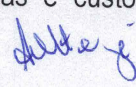
12.2.1.1) Arcar com todas as despesas necessárias com o pessoal na execução dos serviços, tais como: remuneração, transporte, alimentação, hospedagem, seguro contra acidente de trabalho e responsabilidade civil por danos contra terceiros;



- 12.2.1.2) Fornecer as guias de INSS e FGTS averbadas dos empregados que prestarem serviços durante o prazo contratual;
- 12.2.1.3) Obrigações sociais, trabalhistas e previdenciárias do pessoal utilizado na execução dos serviços;
- 12.2.1.4) Reparar, corrigir, remover, reconstituir ou substituir no todo ou em parte, os serviços que comprovadamente não atenderem ou estiverem em desacordo com as especificações técnicas do edital;
- 12.2.1.5) Atender integralmente ao estabelecido no termo de referência;
- 12.2.1.6) Responder por danos causados diretamente ao Município ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo IMP;
- 12.2.1.7) Manter, durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação exigidas na licitação;
- 12.2.1.8) Responsabilizar-se por qualquer dano causado a funcionário da **CONTRATADA**;
- 12.2.1.9) Não transferir ou ceder direitos ou obrigações, salvo por autorização expressa do IMP;
- 12.2.1.10) Atender integralmente ao estabelecido no presente **Edital** e seus **Anexos**;
- 12.2.1.11) Conduzir os serviços em estrita observância às normas da legislação Federal, Estadual e Municipal, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo os locais dos serviços nas melhores condições de segurança.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA FISCALIZAÇÃO :

- 13.1)- A Fiscalização da execução dos serviços será feita pelo IMP através de seus servidores, ou por terceiros legalmente autorizados, quando for exigida especialização não disponível nos seus próprios quadros;
- 13.2) As solicitações, reclamações, exigências, observações e ocorrências relacionadas com a execução dos serviços, serão registradas pela fiscalização e notificadas à **CONTRATADA**;
- 13.3) A **CONTRATADA** deverá facultar à fiscalização livre acesso a todas as suas dependências, equipamentos e pessoal, fornecendo, quando solicitado, todos os dados e elementos referentes aos serviços objeto do Contrato;
- 13.4) Qualquer despesa para regularização ou autuação fica a cargo da **CONTRATADA**.
- 13.5) A execução dos serviços será conforme discriminado na Especificação Técnica, Cronograma e Contrato correspondente com acompanhamento técnico do IMP;
- 13.6) O IMP fiscalizará e inspecionará os serviços, verificando cumprimento das especificações técnicas, podendo rejeitá-la, no todo ou em parte, quando estes não obedecerem ou não atenderem ao desejado ou especificado.
- 13.7) A não aceitação de algum serviço, no todo ou em parte, não implicará na dilatação do prazo, salvo expressa concordância do IMP neste sentido.
- 13.8) A fiscalização, através dos servidores responsáveis, terá poderes, dentre outros, para notificar a licitante vencedora, por escrito, sobre as irregularidade ou falhas que por ventura venham a ser encontradas no decorrer da execução do objeto contratual, podendo exigir a correção de serviços que julgar inaceitáveis, sem aumento de despesas para o IMP.
- 13.9) A ausência de comunicação por parte do IMP referente às irregularidade ou falhas, não exime a **CONTRATADA** licitante vencedora das responsabilidades determinadas no Contrato e seus anexos.
- 13.10) Correrão por conta da licitante vencedora todas as despesas e custos decorrentes da não aceitação de qualquer serviço, no todo ou em parte.



13.11) A fiscalização dos trabalhos por parte o IMP não exime a **CONTRATADA** da responsabilidade quanto à perfeita execução dos serviços contratados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA FORMA DE PAGAMENTO E DO REAJUSTE:

14.1 – O pagamento referente a licença de uso e manutenção do software será efetuado em 12 (doze) parcelas mensais de **R\$ 4.600,00** (quatro mil e seiscentos reais) vencíveis no dia 10 (dez) do mês subsequente à prestação de serviços;

14.2 – o pagamento será de acordo com a execução do objeto e mediante conferência e aceite da nota fiscal;

14.3 – a nota fiscal que apresentar incorreção deverá ser substituída pela **CONTRATADA**.

14.4 – o pagamento da instalação do sistema e treinamento será efetuado em uma única parcela no décimo dia subsequente, mediante conferência e aceite da nota fiscal.

14.5– O preço permanecerá fixo durante o prazo de vigência deste instrumento, respeitadas as disposições da Lei 8.666/93 e outras aplicáveis à espécie.

14.6 – o objeto pactuado poderá ser reajustado anualmente quando da renovação, e para os preços aplicar-se-á a variação do IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo), ou outro que vier a substituí-lo, acumulado no período, servindo de base o último índice que anteceder a eventual renovação do contrato.

14.7 Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo para pagamento sem alteração de seu valor, será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados;

14.8) O pagamento somente se efetuará mediante apresentação de comprovante mensal de quitação da **CONTRATADA** com as obrigações trabalhistas e previdenciárias.

14.9) O pagamento será depositado em conta bancária indicada no corpo da Nota Fiscal a ser emitida pela **CONTRATADA**.

14.10) Somente será feito pagamento à **CONTRATADA** por meio de depósito bancário, não sendo aceito qualquer outra forma. Observe-se que, caso seja emitido boleto bancário contra o IMP de Itaúna, o mesmo será ignorado, pois em desconformidade com o instrumento contratual.

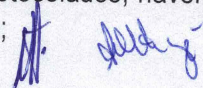
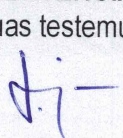
14.11) Caso haja algum título protestado em nome do IMP de Itaúna relativo a boleto bancário emitido como forma de pagamento, poderá a Contratada ser acionada e responsabilizada através dos meios jurídicos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS PENALIDADES:

15.1 - Pela inexecução total ou parcial deste objeto, o IMP poderá, garantida a prévia defesa, aplicar o que dispõe o artigo 87, inciso IV e § 1º da Lei Federal nº 8.666/93 e legislações posteriores. A licitante vencedora poderá também sofrer pelo descumprimento das Cláusulas do presente instrumento as seguintes sanções:

15.1.1) **NOTIFICAÇÃO DE IRREGULARIDADES:** Cada irregularidade apontada pela fiscalização da Administração será informada à licitante vencedora e deverá conter o tipo de irregularidade e demais informações pertinentes, sendo convertidas em multas, as notificações de irregularidades, cujas justificativas não forem aceitas pelo IMP de Itaúna/MG;

15.1.2) **b) ADVERTÊNCIA:** serão consideradas advertências os ofícios expedidos pela Administração, devendo ser assinados pelo IMP com a identificação de "**ADVERTÊNCIA**", protocolados; havendo recusa do recebimento, o protocolo será suprido pela assinatura de duas testemunhas;



15.1.3) MULTA: A empresa vencedora sujeitar-se-á à multa nos seguintes casos, calculada sobre o valor global do Contrato:

15.1.3.1) 0,034% (zero vírgula zero trinta e quatro por cento) por dia de atraso no início ou término da execução dos serviços;

15.1.3.2)) 4% (quatro por cento), caso venha se conduzir culposamente no curso da execução do objeto, infringindo por negligência, imprudência ou imperícia, as cláusulas do edital;

15.1.3.3)) 5% (cinco por cento), por se conduzir dolosamente durante a execução do objeto licitado;

15.1.3.4)) 10% (dez por cento), caso venha desistir da execução do objeto, sem prejuízo de outras cominações legais.

15.1.3.5)) - As multas serão automaticamente descontáveis dos créditos que a empresa tenha junto à Administração, devendo ser aplicadas por representação Diretor-Geral do IMP.

15.1.3.6) - Serão considerados motivos de força maior para isenção de multa:

15.1.3.6.1) greve generalizada dos empregados da **CONTRATADA**;

15.1.3.6.2) interrupção dos meios normais de transporte;

15.1.3.6.3) acidente que implique em retardamento da execução dos serviços sem culpa por parte da **CONTRATADA**;

15.1.3.6.4) calamidade pública.

15.1.4) SUSPENSÃO TEMPORÁRIA de participação em licitação e impedimento de contratar a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos.

15.1.5) DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA RESCISÃO CONTRATUAL:

16.1 Constituirão motivos para a rescisão do Contrato:

16.1.1 o cumprimento irregular de suas Cláusulas;

16.1.2 a decretação de falência da Contratada;

16.1.3 a dissolução da sociedade jurídica;

16.1.4 a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da **CONTRATADA**, que prejudique a execução do Contrato;

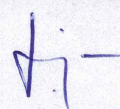
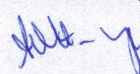
16.1.5 - razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento;

16.2 - Ocorrendo a rescisão de que trata os subitens anteriores, será observado e aplicado o disposto no artigo 80 da Lei Federal n.º 8.666/93.

16.3- A rescisão contratual poderá ocorrer nos termos do artigo 78 da Lei Federal n.º 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL:

17.1) Este Contrato poderá ser alterado unilateralmente pelo **CONTRATANTE**, conforme disposto no art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93, ou bilateralmente mediante acordo entre as partes do Contrato conforme disposto no inciso II do referido artigo.



17.2- Ocorrendo a prorrogação unilateral pelo **CONTRATANTE** ou bilateral entre as partes do Contrato, esta far-se-á através de Termo Aditivo, reservando-se ao **CONTRATANTE** o direito de exigir, durante a prorrogação, o mesmo atendimento prestado ao Contrato inicial.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA RESOLUÇÃO DO CONTRATO:

18.1) As condições resolutivas deste Contrato são:

18.1.1) o integral cumprimento de seu objeto pelas partes;

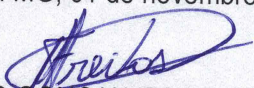
18.1.2) o acordo formal entre as partes, nos termos em que dispõe o art. 472 da Lei n.º 10.406/2002 - Código Civil Brasileiro.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO:

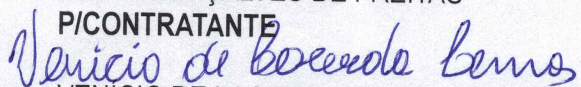
Para dirimir dúvidas oriundas do presente Contrato, fica eleito o Foro da Comarca de Itaúna/MG.

E por estarem assim justas e contratadas, as partes firmam o presente Contrato, em três vias de igual teor, junto às testemunhas que também o assinam, para que produza os devidos fins jurídicos.

Itaúna-MG, 01 de novembro de 2016.

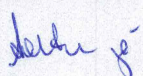
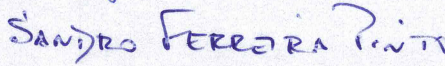

CÉLIO GONÇALVES DE FREITAS

P/CONTRATANTE


VENÍCIO DE LACERDA LEMOS

P/CONTRATADA

Testemunhas:

1.  1.ª testemunha CPF 995.775.346-00
2.  SANDRO FERRERA PINTO CPF 027.528.346-31